



DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2012.

EMENTA: Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Com base no disposto no artigo 93, inciso IV, da Lei Municipal de nº 256 de 17 de setembro de 2007, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, considerando o resultado do cálculo atuarial realizado pela Consultânia Prev – Consultoria e Assessoria LLTDA, em que defini a forma de custeio da Previdência Própria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada em 22,00% a alíquota de contribuição previdenciária do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos pela Lei nº 256 de 09 de setembro de 2007, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser adotadas as alíquotas de contribuições distribuídas em períodos, conforme abaixo:

Período	Alíquota Contribuição Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição – Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição – Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor – Total Mensal
1º ao 5º ano	23,94%	9,07%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	23,94%	31,94%	55,87%	44,87%	11,00%
11º ao 15º ano	23,94%	35,54%	59,48%	48,48%	11,00%
16º ao 20º ano	23,94%	36,28%	60,21%	49,21%	11,00%
21º ao 25º ano	23,94%	35,18%	59,12%	48,12%	11,00%
26º ao 34º ano	23,94%	30,67%	54,61%	43,61%	11,00%

§ 1º Sendo que o 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contribuições previdenciárias: Servidor: 11,00%, e Ente: 22,00% (já acrescida da alíquota de contribuições previdenciárias do custo suplementar de 9,07%).

§ 2º Considerando a taxa de administração de 2% a participação total do Ente será de 24,00%.



§ 3º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento do Ente a mesma poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSE AILTON COSTA
Prefeito Municipal